



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a elaboração do Registro de Preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para serem utilizados na Alimentação Escolar para o consumo dos estudantes atendidos pelo PNAE, no município de Carazinho, nos termos do Art. 6º §§ 1º e 2º, da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020: os alunos matriculados na educação básica da rede pública municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC. São considerados como integrantes da rede municipal, os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na: educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e convencionais; educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

1.2. Desta forma, integra a rede pública municipal, os alunos matriculados nas quatorze escolas de educação infantil, treze escolas de ensino fundamental e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, o Instituto de Educação Franciscana Nossa Senhora da Glória, a Escola Especial Laços de Ternura, a Escola de Educação Infantil Sociedade Metodista de Amparo à Infância Carazinhense (SOMAIC), a Escola de Educação Infantil Ir. Martin José Weber, e o Centro de Apoio Social Conceição (CASC).

1.3. A alimentação escolar é um direito garantido na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, o qual estabelece a sua oferta como responsabilidade do Estado, em colaboração com os estados e municípios. O governo federal repassa, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar durante o ano letivo, conforme o número de estudantes matriculados no censo escolar do ano anterior. O PNAE tem como fundamento legal a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e é regulamentado pela Resolução FNDE/CD nº 20, de 02 de dezembro de 2020. O PNAE oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica.

1.4. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica [...]”, e em seu Art.1º define a alimentação escolar como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”, e no Art. 3º, coloca a alimentação escolar como direito dos alunos da educação básica pública, a ser promovida e incentivada, visando ao atendimento das diretrizes previstas no Art. 2º.

1.5. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, oferecendo uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

1.6. Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pela nutricionista da SMEC, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar do município e pautados na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.





1.7. A aquisição de gêneros alimentícios visa possibilitar que o Município de Carazinho proporcione uma alimentação escolar suficiente e de qualidade para os 5.931 alunos abrangidos pelo PNAE em 2024, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

| QUADRO 1 - MATRÍCULAS EM EMEIS    |              |         |     |     |          |    |     |
|-----------------------------------|--------------|---------|-----|-----|----------|----|-----|
| Escola                            | TOTAL ESCOLA | PARCIAL |     |     | INTEGRAL |    |     |
|                                   |              | CR      | PE  | T   | CR       | PE | T   |
| EMEI Arthur Milton Arnold         | 98           | 52      | 32  | 84  | 7        | 7  | 14  |
| EMEI Carolina Dal Castel          | 130          | 36      | 53  | 89  | 17       | 24 | 41  |
| EMEI Dr. Ataídes Conceição Osório | 100          | 32      | 42  | 74  | 13       | 13 | 26  |
| EMEI Esperança                    | 177          | 79      | 51  | 130 | 27       | 20 | 47  |
| EMEI Fernando Ari                 | 77           | 30      | 22  | 52  | 13       | 12 | 25  |
| EMEI João XXIII                   | 127          | 34      | 65  | 99  | 3        | 25 | 28  |
| EMEI kenia Setti                  | 351          | 137     | 110 | 247 | 69       | 35 | 104 |
| EMEI Leonel de Moura Brizola      | 164          | 56      | 44  | 100 | 41       | 23 | 64  |
| EMEI Loreno Albuquerque Graeff    | 166          | 48      | 32  | 80  | 52       | 34 | 86  |
| EMEI Padre Gildo                  | 178          | 40      | 78  | 118 | 18       | 42 | 60  |
| EMEI Princesinha                  | 113          | 74      | -   | 74  | 39       | -  | 39  |
| EMEI Santa Isabel                 | 213          | 87      | 41  | 128 | 43       | 42 | 85  |
| EMEI Santa Rita de Cássia         | 205          | 88      | 70  | 158 | 30       | 17 | 47  |
| EMEI São Lucas                    | 201          | 81      | 58  | 139 | 35       | 27 | 62  |

Fonte: Dados Educacenso/2023.

| QUADRO 2 - MATRÍCULAS EM EMEFS      |              |    |     |     |          |
|-------------------------------------|--------------|----|-----|-----|----------|
|                                     | TOTAL ESCOLA | EI | AI  | AF  | INTEGRAL |
| EMEF Alfredo Scherer                | 189          | 15 | 99  | 75  | -        |
| EMEF Capitão Aristides G. Haeffner  | 55           | -  | 55  | -   | 40       |
| EMEF Dr. Piero Sassi                | 281          | -  | 173 | 108 | -        |
| EMEF Eulália Vargas Albuquerque     | 255          | -  | 154 | 101 | 50       |
| EMEF João XXIII                     | 159          | -  | 95  | 64  | 25       |
| EMEF Patronato Santo Antônio        | 357          | -  | 170 | 187 | 112      |
| EMEF Pedro Pasqualotto              | 194          | 19 | 103 | 72  | 25       |
| EMEF Pedro Vargas                   | 213          | 16 | 103 | 94  | 25       |
| EMEF Pres. Getúlio Dornelles Vargas | 235          | 18 | 115 | 102 | 22       |
| EMEF Presidente Castelo Branco      | 193          | -  | 90  | 103 | 25       |
| EMEF Presidente João Goulart        | 211          | 25 | 109 | 77  | 19       |
| EMEF Professor Políbio do Valle     | 158          | -  | 88  | 70  | -        |
| EMEF Rufino Leal                    | 283          | 20 | 166 | 97  | -        |

Fonte: Dados Educacenso/2023.

| QUADRO 3 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CEMAEE- 2023 |              |                    |                         |       |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------------------|-------|
| Escola                                                          | Ed. Infantil | Ensino Fundamental | Ed. de Jovens e Adultos | Total |
| CEMAEE                                                          | 47           | 31                 | -                       | 78    |
| TOTAL                                                           | 47           | 31                 | -                       | 78    |

Fonte: Dados Educacenso/2023.

| QUADRO 4 - INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS – 2023* |              |            |                    |              |       |
|-----------------------------------------------|--------------|------------|--------------------|--------------|-------|
| Escola                                        | Ed. Infantil |            | Ensino Fundamental | Ensino Médio | Total |
|                                               | Creche       | Pré-escola |                    |              |       |
| Instituto de Educação Nossa Senhora da Glória | 21           | 40         | 179                | 10           | 250   |
| Escola de Educação Especial Laços de Ternura  | -            | -          | 130*               | -            | 130   |
| Centro de Apoio Social Conceição CASC         | 70           | -          | -                  | -            | 70    |





|                           |     |    |    |     |     |
|---------------------------|-----|----|----|-----|-----|
| CEI SOMAIC                | 141 | -  | -  | -   | 141 |
| EEl Ir. Martin José Weber | 119 | 60 | -  | -   | 179 |
| TOTAL                     |     |    | 60 | 390 |     |

\*Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020. Fonte dos dados: Educacenso/2023. \*Modalidade: Educação Especial/EF: 75 e EJA: 65

1.8. Essa iniciativa busca, igualmente aprimorar o rendimento escolar, assegurar a segurança alimentar e nutricional, além de proporcionar condições de saúde adequadas aos estudantes que demandam atenção específica, respeitando as distintas necessidades biológicas entre as diferentes faixas etárias. Nutrir-se vai além de satisfazer as necessidades físicas do corpo humano. Atualmente, compreendemos que a alimentação desempenha um papel crucial no desenvolvimento cognitivo, desde a infância até a fase adulta. No contexto educacional, essas considerações são notadamente relevantes para evidenciar a melhoria dos índices escolares associados a hábitos alimentares saudáveis. No Brasil, a implementação da merenda escolar como política educacional remonta à década de 50, visando reduzir a evasão e a repetência, aprimorar o rendimento escolar e instigar bons hábitos alimentares nos educandos. A merenda escolar desempenha um papel crucial para muitos alunos que podem enfrentar situações de insegurança alimentar em casa, garantindo pelo menos uma refeição balanceada ao longo do dia, ao garantir uma alimentação de qualidade, o PNAE contribui para a inclusão social, minimizando desigualdades e proporcionando condições iguais de acesso à educação.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa licitante deve proporcionar entrega de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.4. A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a seis (6) meses para os NÃO perecíveis. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

3.6. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:





- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a contratante.

3.8. A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

3.9. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

3.10. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade preestabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e ser livres de gordura trans.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2023, **com aumento de 7%** considerando o percentual de matrículas de novos alunos tanto nos períodos parciais quanto em escolas de tempo de integral, conveniadas e filantrópicas onde serão oferecidos aos educandos mais de uma refeição diariamente o que nos leva a um aumento nos quantitativos que estão descritos no termo de referência, conforme demanda da Secretaria municipal de Educação para o ano de 201 dias letivos, conforme calendário escolar.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Diante das necessidades identificados neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

5.2. Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade. Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos gêneros mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.





5.3. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo no Decreto Executivo nº 056/2023 e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação dos itens, levando em consideração o gasto no ano de 2023, com os acréscimos decorrentes do aumento de matrículas de novos alunos para o ano letivo de 2024.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de alimentos com peculiaridades perecíveis e não perecíveis. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

## 8. IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme estabelecido pela legislação, deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade dos alimentos, sustentabilidade e impactos ambientais. Algumas considerações importantes incluem: Certificar-se de que os alimentos fornecidos atendam aos padrões nutricionais adequados para a faixa etária dos estudantes, Preferência por alimentos frescos e minimamente processados, promovendo uma alimentação saudável, priorizar alimentos locais e sazonais com o intuito de apoiar a economia local, incentivar práticas agrícolas com métodos de preservação do solo e da água. Conscientização dos estudantes para práticas de sustentabilidade. Garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à aquisição de alimentos, incluindo as normas sanitárias e de qualidade. Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: Projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Que os bens devam ser preferencialmente,







aconditionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar está alinhada ao Planejamento Anual de Compras do município para o ano de 2024, levando-se em consideração o calendário escolar.

## 10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação dos estudantes de maneira balanceada nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade dos discentes que realizarão a alimentação.

## 11. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS

11.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Razão da Viabilidade: Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de alimentos diversos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

### Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Elisângela Pereira Malheiros – Nutricionista – Matrícula 2000057

Silvia Zeni Pretto – Secretário de Escola – Matrícula 7909

